



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 – Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
e-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.597, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza o Executivo a transferir recursos financeiros a título de contribuições à Fundação Minas Novas – Hospital Dr. Badaró Junior.”

A Câmara Municipal de Minas Novas aprova e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na forma de Contribuições à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior – CNPJ nº.: 21.248.752/0001-46, no valor de **RS 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, para custear despesas com a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência – Recurso oriundo da **RESOLUÇÃO SES Nº 10.064, 24 DE ABRIL DE 2025**, que “autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2025 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona”.

Art. 2º - Para fazer face às despesas da presente lei serão utilizadas as seguintes dotações do orçamento municipal para 2025:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO
09.1.07.10.302.0015.2140.3.3.50.41.00	1621003210	Efetuar Pagamentos para Manutenção do Contratos de Gestão

Art. 3º - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pelo Município de Minas Novas, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

Art. 4º - Fica o repasse de cada parcela, condicionado a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único: Ficam condicionados os repasses à entidade subvencionada, das parcelas previstas no artigo 1º, à transferência de recursos pelo Governo Estadual e/ou Governo Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 26 de junho de 2025.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas 26/06/2025

João Paulo Barreiro
PRESIDENTE

CÂMERA MUN DE MINAS NOVAS 26/06/25 13:55 0006954